

DECRETO N° 053 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

PROCEDE A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO LUMINÁRIAS À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉCIO CARVALHO REZENDE, prefeito do Município de Luminárias, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo artigo 6º, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I. A publicação da Emenda Constitucional n° 103 de 12 de novembro de 2019;

II. A obrigatoriedade da adequação do município à referida emenda constitucional por se tratar de lei maior;

III. A existência da emenda constitucional 001/2016 de 29 de dezembro de 2016;

IV. A necessidade de suprimir artigos da emenda constitucional 001/2016 que contraria a EC 103;

V. A necessidade de prover o registro dos direitos adquiridos à servidores mencionados na referida emenda 103 de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - A partir da data de publicação da emenda constitucional 103 passará a vigorar no município de Luminárias o previsto em seu art. 1° que altera a redação do parágrafo 14 do artigo 37: A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do regime geral de previdência social, acarretará o rompimento do vínculo que herdou o referido tempo de contribuição.

Art. 2° - Com a redação dada descrita no art. 1° deste decreto, a partir da data da publicação da emenda constitucional 103 em 12 de novembro à Lei Orgânica 01/2016 de 29 de dezembro de 2016 que diz que o SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU POR IDADE NO REGIME GERAL DE PREVDÊNCIA SOCIAL – RGP, NÃO

Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro – Telefone: (35) 3509-0881 - Celular: (35) 99838-5370
CEP: 37.240-000 – Luminárias/MG – E-mail: gabinete@luminarias.mg.gov.br
CNPJ: 18.244.301/0001-26



PERDERÁ A SUA CONDIÇÃO DE EFETIVO EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL, PODENDO EXERCÊ-LO ATÉ A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

Art. 3° - O Município aplicará ainda o disposto no artigo 6° da emenda constitucional 103 que prevê que o DISPOSTO NO PARÁGRAFO 14 DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO SE APLICA A APOSENTADORIAS CONCEDIDAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ATÉ A DATA DE ENTRADA EM VIGOR DESTA EMENDA CONSTITUCIONAL, ficando assim mantidos os servidores que na referida data se enquadravam no artigo 120 da emenda 01/2016 da Lei Orgânica Municipal e que estavam em exercício nos seus respectivos cargos públicos como efetivos.

Art. 4° - Para cumprir os efeitos deste Decreto, permanecerão na forma da Lei até a aposentadoria compulsória, a pedido ou por processo administrativo os seguintes servidores que se enquadraram no art. 6° da EC 103:

- Antonio Ferreira de Souza, oficial de serviços gerais, aposentado em 23 de novembro de 2017.

- Marina de Fátima Teodoro Silva, professora, aposentada em 27 de março de 2019.

Art. 5° - Para os demais casos de aposentadoria a partir da publicação da emenda constitucional 103, deverão ser aplicados o parágrafo 14 do artigo 37 em sua nova redação com a imediata vacância do cargo pela rescisão imediata, concessão ou pagamento de férias prêmio remanescentes e demais verbas rescisórias.

Art. 6° - O Município de Luminárias continua adotando o regime estatutário com vínculo ao regime geral da previdência social para fins de aposentadorias e licenças médicas.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE LUMINÁRIAS - MG
EM 25 / agosto / 2025
É VERDADE E DOU FÉ
Thaís Mª de Oliveira

ECIO CARVALHO REZENDE:35299142668
Assinado de forma digital por ECIO CARVALHO REZENDE:35299142668
Dados: 2025.08.25 15:20:36 -03'00'

Écio Carvalho Rezende

Prefeito Municipal